



# Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI N° 0270

*Cria o INFORMATIVO MUNICIPAL, dispõe sobre a divulgação de leis e atos municipais, estabelece normas básicas de funcionamento e dá outras providências.*

O Povo do Município de Oratórios, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o INFORMATIVO MUNICIPAL de Oratórios, vinculada à Divisão Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Compete à Imprensa Oficial do Município a publicação de Leis, Atos Municipais, atividade da Prefeitura Municipal de Oratórios e notícias de interesse da comunidade.

§ 1º. Somente poderão ser vinculadas notícias relacionadas com interesses de caráter público.

§ 2º. Os servidores da Prefeitura terão espaço reservado para publicação de notícias de interesse do funcionalismo municipal.

§ 3º. A Câmara Municipal de Oratórios poderá, mediante acordo com o Executivo, reservar espaço para publicação de matérias relativas ao funcionamento da Casa Legislativa.

§ 4º. A Relação das licitações realizadas e em andamento serão publicadas de forma resumida.

Art. 3º. O Informativo Municipal circulará com periodicidade semestral, podendo este interregno ser diminuído a critério do Executivo.

*Parágrafo Único.* No expediente constarão os dados que qualifiquem o Informativo Municipal, o endereço, a tiragem, bem como outras exigências da Lei de Imprensa.

Art. 4º Fica expressamente proibida a veiculação, no Informativo Municipal criado por esta Lei, de matérias noticiosas ou de caráter político-partidário, ou promoção pessoal, sujeitando-se o responsável por qualquer eventual desobediência a esta proibição, as sanções de ordem administrativas, civil e criminal.

*Parágrafo Único.* Qualquer pessoa que se sentir prejudicada por notícia publicada no Informativo Municipal, poderá requerer, de forma fundamentada, espaço correspondente ao direito de resposta.

Art. 5º. As repartições públicas municipais, estaduais e federais, situadas no Município, às autoridades detentoras de cargos políticos no município, as escolas



# Prefeitura Municipal de Oratórios

públicas e particulares, as entidades comunitárias e filantrópicas, as associações culturais, às entidades de classe, os sindicatos, os clubes sociais e de serviços receberão gratuitamente o Informativo Municipal.

§ 1º. A Secretaria Regional de Ensino, A Secretaria Regional de Saúde, A Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Ponte Nova, o Fórum, a Câmara Municipal deverão receber, pelo menos, 05 (cinco) exemplares cada.

§ 2º. Os números excedentes ficarão em lugar de fácil acesso, na Prefeitura e na Câmara Municipal, com placa indicativa: "distribuição gratuita", de alcance geral.

Art. 6º. As entidades e Órgãos de Imprensa interessados que solicitarem, também receberão gratuitamente o Boletim.

Art. 7º. As leis, decretos e portarias Municipais, além dos avisos de licitação, continuarão ser publicados por afixação no paço municipal, começando daí, salvo disposição em contrário, sua vigência.

*Parágrafo único.* A publicação dos atos citados no *caput* e no artigo 1º no Informativo Oratoriense terá efeito meramente de informação da comunidade Oratoriense.

Art. 8º. A divulgação de atos oficiais especiais referente a procedimentos licitatórios que a lei objetivamente defina, deverão obedecer a forma de publicação prevista em legislação específica.

Art. 9º. Imediatamente após a publicação desta Lei, o Executivo tomará as providências visando o registro do jornal, respeitando a Lei de Imprensa.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no Orçamento, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 18 de novembro de 2005.

  
**Odilon Ferreira de Oliveira Junior**  
**Prefeito Municipal**